



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I nº 42/2023

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais;

II. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, doravante denominado FAPEAP, Fundação Pública de Direito Público Estadual, com sede na Rua General Rondon, s/n, Central, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.598.171/0001-43, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais;

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P,D&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), nas condições das cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Parceria para P,D&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para executar o módulo “Tração” do Projeto Inova Amazônia, que tem como alavancar negócios inovadores de base tecnológica no Estado do Amapá, por meio da concessão de bolsas sócio empreendedor, contemplando as suas necessidades, prioridades e estratégias, nos termos do Projeto anexo, visando à transferência de recursos financeiros e à gestão administrativa e financeira do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETO

O Projeto define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento das ações que serão desenvolvidas, detalha os resultados e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria para P,D&I:

Do SEBRAE:

- a) Indicar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

- b) Solicitar e fornecer informações gerenciais e técnicas aos parceiros relativa ao objeto do Acordo;
- c) Coordenar a elaboração, lançar e divulgar o Edital do Inova Amazônia – módulo tração, em parceria com o Confap e FAPEAP;
- d) Coordenar os processos de inscrição e avaliação das propostas submetidas ao Edital do Inova Amazônia – módulo tração, em conjunto com a FAPEAP;
- e) Transferir os recursos financeiros previstos para execução deste projeto diretamente a FAPEAP, segundo o cronograma de desembolso constante no projeto;
- f) Colaborar, nos termos do projeto, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- g) Comunicar ao parceiro, tempestiva e justificadamente, quaisquer necessidades de ajustes nos termos do projeto e/ou cronograma de desembolsos.

Da FAPEAP:

- a) Indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Solicitar e fornecer informações gerenciais e técnicas aos parceiros relativa ao objeto do Acordo;
- c) Colaborar com o Sebrae na elaboração do Edital Inova Amazônia – módulo tração.
- d) Participar dos processos de seleção dos empreendedores que participarão do projeto – módulo Tração;
- e) Acolher lista dos projetos e bolsistas aprovados após seleção e julgamento de mérito e celebrar os termos de outorga com os bolsistas proponentes, conforme cronograma definido no projeto;
- f) Aportar os recursos financeiros previstos para execução deste projeto, segundo o cronograma de desembolso constante no projeto;
- g) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Sebrae, segundo o cronograma de desembolso constante neste documento, exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste projeto;
- h) Colaborar, nos termos do projeto, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos.
- i) Comunicar ao SEBRAE, tempestiva e justificadamente, quaisquer necessidades de ajustes nos termos do projeto e/ou cronograma de desembolsos.
- j) Prestar contas dos recursos aplicados para uso no projeto, de acordo com o definido no Acordo de Parceria, apresentando relatórios parciais físicos e financeiros, a cada 3 meses. O relatório físico deverá conter a descrição das atividades técnicas realizadas e os resultados parciais alcançados. O relatório financeiro deverá incluir: execução da receita/despesa; conciliação bancária e relação de pagamentos; e
- k) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.

§1º Os Gestores poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

§2º Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIRO

A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP. O valor total do projeto será de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá a FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do presente Acordo de Parceria;
- b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de, pelo menos, 80%, dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do presente Acordo de Parceria;
- b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80%, dos recursos da 1ª parcela, com data prevista para janeiro de 2024.

§3º Eventuais ganhos financeiros com aplicação deverão ser devolvidos as partes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, compreendidos entre 11 de setembro de 2023 a 11 de janeiro de 2025, independente da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PESSOAL

Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **SEBRAE** e o pessoal **da FAPEAP** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Sebrae e a FAPEAP não participarão da titularidade da propriedade intelectual eventualmente gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados pelo presente Acordo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

§1º Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

§2º As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

Os PARCEIROS concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema Sebrae.

§1º Os PARCEIROS assumem que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Neste ato os PARCEIROS comprometem-se a informar ao Sebrae sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

§4º Os PARCEIROS obrigam-se a denunciar ao Sebrae, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/louvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Acordo que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Sebrae.

§5º Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a

execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Acordo, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas aos Gestores do Acordo ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

§6º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

§7º O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

§1º As propostas de alteração, devidamente justificadas, deverão ser apresentadas por escrito, dentro da vigência do instrumento.

§2º É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

Parágrafo único. A FAPEAP deverá apresentar:

- a) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de término da vigência deste Acordo; e
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para execução do projeto acompanhado do extrato da conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO ACORDO

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

§1º Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo

o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

- I. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
- II. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§2º O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENS

Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste Acordo de Parceria serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da empresa a que o coordenador do projeto apoiado for vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARCEIROS, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º Os PARCEIROS seguirão as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo os PARCEIROS garantirem sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º Os PARCEIROS deverão corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

§3º Os PARCEIROS deverão notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º Os PARCEIROS, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º Os PARCEIROS comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. Os PARCEIROS deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. Os PARCEIROS comprometem-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelos PARCEIROS ao SEBRAE.
- III. Os PARCEIROS deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º Os PARCEIROS deverão realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Dados de IP no momento da ação;
- IV. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- V. Session ID da conexão utilizada.

§7º Os PARCEIROS somente poderão subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a FAPEAP deverá celebrar um Acordo escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Acordo em relação aos PARCEIROS, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º Os PARCEIROS deverão monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º Os PARCEIROS deverão notificar o SEBRAE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer

violação de segurança nos PARCEIROS ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10 Os PARCEIROS comprometem-se a auxiliar o SEBRAE:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11 O presente Acordo não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para os PARCEIROS (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Acordo.

§12 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE ao PARCEIRO.

§13 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o PARCEIRO receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

§14 O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Acordo.

§15 O PARCEIRO se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Acordo for rescindido; ou (ii) com o término do presente Acordo. Em adição, o PARCEIRO não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Acordo.

§16 Caso os Dados dos PARCEIROS estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, os PARCEIROS deverão remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.



§17 Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face do PARCEIRO diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18 O PARCEIRO, sempre que tiverem dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE por meio do e-mail dpo@sebrae.com.br.

§19 O PARCEIRO reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade do Parceiro quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20 O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do PARCEIRO com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o PARCEIRO possui perante a Lei e este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CAAF), e, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE**: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2023.

Pelo SEBRAE:

PAULA LOPES PESSOA MENDES

SILVIA ALMEIDA

Pela FAPEAP:

GUTEMBERG DE VILHENA SILVA

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Unidade de Inovação - Acordo de Parceria PD&I - FAPEAP - inova amazônia - módulo tração

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=AB-90-D8-A2-1F-14-EE-95-7F-FC-ED-3A-B6-5C-42-BC-6F-EF-21-BA> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: AB-90-D8-A2-1F-14-EE-95-7F-FC-ED-3A-B6-5C-42-BC-6F-EF-21-BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Silvia Almeida - 391.***.***-34** - 13/09/2023 18:37:01

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***1

✓ **PAULA LOPES PESSOA MENDES - 964.***.***-15** - 14/09/2023 18:51:13

Status: Assinado Digitalmente

IP: 189.***.***.***1

✓ **Gutemberg Silva - 632.***.***-49** - 14/09/2023 21:09:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Hulda Oliveira Giesbrecht - 465.***.***-72** - 13/09/2023 18:27:57

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***6

✓ **Thyago Gatto - 731.***.***-87** - 14/09/2023 17:48:19

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***6

